



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO Nº 20/73

Regulamenta o disposto no artigo 222 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Itabirito decreta:

Art. 1º - Nos termos prescritos pelo artigo 222, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o tempo de serviço público prestado anteriormente a 13 (treze) de maio de 1967 será contado proporcionalmente, para efeito de aposentadoria, em relação ao número de anos de serviço a que o funcionário estava então sujeito para obtenção do benefício.

Art. 2º - Para efeito do cálculo proporcional referido no artigo anterior, será utilizada a fórmula $TN = X \cdot \frac{TA}{TC}$, na qual TN representa o tempo atualmente exigido para aposentadoria, TA representa o tempo exigido pelo regime anterior, X representa o valor proporcional a ser obtido e TC representa o tempo de serviço efetivamente computado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições, em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 1973.

Eliou Fuz

Presidente da Câmara Municipal

Leandro Pereira Pinto

Vice-Presidente

Stênio de Almeida

Secretário